



**CONVÊNIO Nº 009/2022**

**CONVÊNIO Nº 009/2022 DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A OBRA SOCIAL NOSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA, VISANDO ATENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE) – 100% SUS – EM ESTRUTURA PRÓPRIA DA FAZENDA DA ESPERANÇA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **OBRA SOCIAL NOSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.555.775/0148-86, CNES 3352757, com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 145 – bairro Santa Rita, Guaratinguetá/SP, CEP 12.502-010, neste ato representado pelo Representante da Instituição **JOSÉ LUIZ DE MENEZES**, brasileiro, religioso, portador do RG: 738.941 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o número 517.088.335-87, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8080/1990 e a Lei Federal 8666/1933 e seguintes, resolvem celebrar o presente



**CONVÊNIO Nº 009/2022**, conforme os termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o atendimento oftalmológico através deste instrumento em complemento ao Sistema Único de Saúde (SUS), aos pacientes em espera na Central de Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP, além daqueles contemplados pelas Portarias SAS/MS, que necessitem de acolhimento em consulta, exames e cirurgia de média complexidade, sempre na área oftalmológica, através do Programa “+ Visão + Esperança”, 100% SUS, mediante a transferência de recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho que integra o presente.

**Parágrafo Único:** o Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou de Retirratificação, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

São atribuições da Secretaria:

- I. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II. Repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do Convênio;
- III. Publicar, no Jornal Oficial do Município, este instrumento e de seus termos aditivos ou retirratificação;
- IV. Analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- V. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.



- VI. Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução deste instrumento e manter atualizada a Conveniada de qualquer alteração, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- VII. Indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela comissão responsável pelo monitoramento das metas, indicadores e parâmetros do Plano de Trabalho, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA**

São atribuições da CONVENIADA:

- I. Assumir a responsabilidade pela guarda dos documentos atinentes a este Convênio, no tocante à prestação de contas a ser efetivada;
- II. aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, enquanto não formalizar os respectivos pagamentos;
- III. indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do Convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração, através de ofício Conveniada protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- IV. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização, monitoramento e à avaliação da execução do objeto do instrumento, com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização e monitoramento a todos os documentos relativos à execução do objeto deste, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- V. assegurar que toda e qualquer divulgação das ações objeto do Convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- VI. utilizar o objeto custeado com o recurso público vinculado à parceria conforme o objeto pactuado;
- VII. gerir os bens públicos em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- VIII. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Convênio em uma conta bancária, exclusiva em instituição financeira pública, de acordo com o artigo nº 189, XI, da Instrução nº 01/2020 TCE/SP e suas atualizações;

   3



- IX. fornecer estrutura física própria para os atendimentos (consultas e exames) e cirurgias, na área de média complexidade, oftalmológica;
- X. forma de execução do objeto, seguirá, estritamente, o desenrolado no Plano de Trabalho que compõe este Convênio nº 009/2022;
- XI. desempenhar os procedimentos previstos no Plano de Trabalho que compõe este Convênio nº 009/2022;
- XII. apresentar prestações de contas referentes aos trabalhos realizados;
- XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do Convênio;
- XIV. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do ajuste, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XV. comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente;
- XVI. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- XVII. Atender ao disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei de licitações consistente em manter, durante toda a execução do convênio as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVIII. ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:
- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
  - b) Realizar despesa em data **anterior e/ou posterior** à vigência do instrumento.
  - c) **Receber em atendimentos pacientes que não tenham sido encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde após o procedimento de triagem por parte da Rede Municipal de Saúde.**

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**



Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$949.411,31 (Novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e um centavos).

**A conveniada compromete-se a manter os recursos financeiros em conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública, seguindo o dispositivo XI, artigo 189, Instrução nº 01/2020 do TCE/SP, aplicados unicamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Convênio.**

**Banco: Banco do Brasil - Agência: 9794-2 - Conta Corrente nº: 995-4**

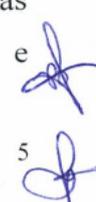
Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o correspondente ao exercício financeiro de 2022 e subsequentes, onerará a rubrica orçamentária nº 381, fonte 02, na funcional programática 10.302.0102.2549 destinadas a custear o presente Convênio, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificados, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto à Fazenda Pública do Município de Guaratinguetá;

- a) O recurso total de R\$ 949.411,31 (Novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e um centavos), Recurso Estadual, serão transferidos à Conveniada;
- b) O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da fatura quinzenal a Secretaria Municipal da Saúde, para avaliação e aprovação, e então finalmente repassado o respectivo recurso em conta corrente específica;
- c) Os recursos financeiros provenientes deverão ser gastos seguindo o previsto no Plano de Trabalho que compõe este Convênio nº 009/2022;

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo Aditivo, e

  
5 



aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – o descumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

PARÁGRAFO QUINTO: o cronograma de desembolso ocorrerá seguindo o previsto no Plano de Trabalho que compõe este Convênio nº 009/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente ajuste será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, devendo para tanto:

- I – avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA, além dos resultados alcançados na execução do objeto do convênio e fazer recomendações para o atingir dos objetivos perseguidos;
- II – monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA, seguindo o previsto no Plano de Trabalho que compõe este Convênio nº 009/2022;
- III – analisar a vinculação dos gastos ao objeto do instrumento celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V – analisar a prestação de contas apresentada.



## **CLÁUSULA SEXTA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

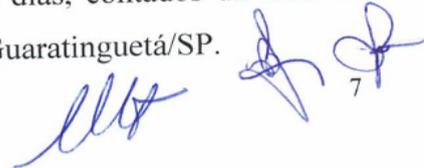
A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, com a relação documental abaixo:

- I. Quadro demonstrativo discriminando receita e despesa;
- II. Relação de pagamentos efetuados;
- III. Conciliação bancária;
- IV. Cópia de todos os extratos bancários da conta corrente exclusiva;
- V. Cópia das aplicações relacionadas à conta corrente exclusiva;
- VI. Relatório de atividades;
- VII. Cópia de notas fiscais (com o número do Convênio inserido na mesma, assim, como menção ao objeto deste Convênio e carimbo com a assinatura do responsável pelas informações);
- VIII. Cópia do instrumento e suas alterações;
- IX. Cópia do Plano de Trabalho e suas alterações;
- X. Cópia do Comprovante de inscrição de CNPJ válido;
- XI. Cópia de ata da última assembleia geral e extraordinárias (se esta houver);
- XII. Cópia estatuto da Conveniada e eventuais alterações
- XIII. Itens previstos no Plano de Trabalho existente, fundamento deste Convênio nº 009/2022, a título de Prestações de Contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da citada comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após análise e parecer da Secretaria Municipal da Saúde, os recursos utilizados em desacordo com este instrumento pela CONVENIADA deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.

- I. Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta: Banco do Caixa Econômica Federal / Agência: 0306-9 / Conta Corrente 62.40.38-3 e;
- II. O prazo para proceder ao recolhimento será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP.



7



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O saldo financeiro remanescente do Convênio deverá ser devolvido, com a devida Prestação de Contas, segundo as orientações dos respectivos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atendimento a artigo 116, § 3º da lei de licitações em caso de pendências na prestação de contas haverá retenção de repasse até a regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 04 (quatro) meses, cabendo prorrogação, via Termo Aditivo, até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá/SP (DOM).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante a vigência deste Convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

### **CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, pela superveniência de norma legal ou denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, em conformidade com o prazo estipulado. Constitui motivo para rescisão destacadamente o disposto no artigo 78, inciso I da lei de Licitações.

Este Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e de Retirratificação, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO**

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a



CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

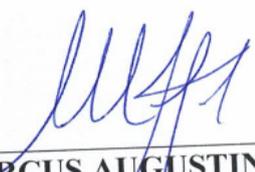
O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.



E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

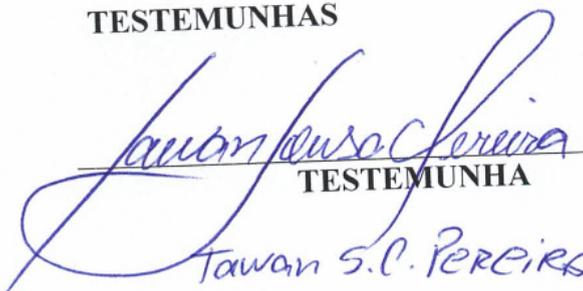
Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LUIZ DE MENEZES**  
Representante da Instituição

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
Prefeito Municipal da Estância  
Turística de Guaratinguetá

  
\_\_\_\_\_  
**BIANCA ANDRADE MÜLLER**  
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Tawan S.C. Pereira  
CPF.: 379.221.548-54

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Ana Flavia S. Antunes Ferreira  
Diretora de Redes de Atenção à Saúde  
Secretaria da Saúde de Guaratinguetá